



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21222.000201/2015-67

CONTRATO ADMINISTRATIVO SUREG/AL Nº: 007/2016

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF **26.461.699/0001-80**, com matriz em Brasília/DF, através da **Superintendência Regional em Alagoas**, situada à Rua Senador Mendonça, 148 – Ed. Walmap 8º, 9º e 12º andares, Centro – Maceió/AL inscrita no CNPJ sob o nº **26.461.699/0475-78**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Sr. **LOURIVAL BARBOSA DE MAGALHÃES**, nomeado através da Portaria nº 278 de 24.08.2017, e por seu Gerente de Finanças e Administração Sr. **RAILSON SILVA OLIVEIRA**, nomeado pelo Ato de Direção nº 192 de 24/03/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.179.264/0007-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus diretores **PEDRO VASCONCELOS BRITO** e **RONALDO GOMES DE VASCONCELOS** resolvem celebrar a presente **APOSTILA**, ao contrato nº **07/2016** para prestação de serviço continuado de vigilância armada, que se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pela lei 13.303/16, pelo Decreto nº 3.555/2000, IN nº 06/2015 SLTI/MPOG, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Apostilamento tem por objeto a concessão da REPACTUAÇÃO sobre o valor contratual dos serviços continuados de vigilância armada para as Unidades Armazenadoras de Maceió e Palmeira dos índios, com base na variação dos custos relativos à mão de obra em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços constantes nos autos do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO 2020

2.1. Em decorrência da repactuação ano base 2020 o valor mensal pela prestação dos serviços passará a ser:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. POSTOS	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR GLOBAL MENSAL
A	POSTO DE VIGILANCIA ARMADA, 12 (DOZE) HORAS DIURNAS, TODOS OS DIAS, ENVOLVENDO 02 (DOIS) VIGILANTES POR POSTO EM TURNOS REVEZADOS DE 12 X 36 HORAS, ININTERRUPTAS. (MACEIO)	1	R\$ 9.182,00	R\$ 9.182,00
B	POSTO DE VIGILANCIA ARMADA, 12 (DOZE) HORAS NOTURNAS, TODOS OS DIAS, ENVOLVENDO 02 (DOIS) VIGILANTES POR POSTO EM TURNOS REVEZADOS DE 12 X 36 HORAS, ININTERRUPTAS. (MACEIÓ)	1	R\$ 10.360,28	R\$ 10.360,28
C	POSTO DE VIGILANCIA ARMADA, 12 (DOZE) HORAS DIURNAS, TODOS OS DIAS, ENVOLVENDO 02 (DOIS) VIGILANTES POR POSTO EM TURNOS REVEZADOS DE 12 X 36 HORAS, ININTERRUPTAS. (PALMEIRA DOS INDIOS)	1	R\$ 9.182,00	R\$ 9.182,00
D	POSTO DE VIGILANCIA ARMADA, 12 (DOZE)	1	R\$	R\$

HORAS NOTURNAS, TODOS OS DIAS, ENVOLVENDO 02 (DOIS) VIGILANTES POR POSTO EM TURNOS REVEZADOS DE 12 X 36 HORAS, ININTERRUPTAS. (PALMEIRA DOS INDIOS)		10.360,28	10.360,28
VALOR MENSAL DO SERVIÇO			R\$ 39.084,56
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO			R\$ 469.014,72

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO 2021

3.1. Em decorrência da repactuação ano base 2021 o valor mensal pela prestação dos serviços passará a ser:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. POSTOS	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR GLOBAL MENSAL
A	POSTO DE VIGILANCIA ARMADA, 12 (DOZE) HORAS DIURNAS, TODOS OS DIAS, ENVOLVENDO 02 (DOIS) VIGILANTES POR POSTO EM TURNOS REVEZADOS DE 12 X 36 HORAS, ININTERRUPTAS. (MACEIO)	1	R\$ 9.173,75	R\$ 9.173,75
B	POSTO DE VIGILANCIA ARMADA, 12 (DOZE) HORAS NOTURNAS, TODOS OS DIAS, ENVOLVENDO 02 (DOIS) VIGILANTES POR POSTO EM TURNOS REVEZADOS DE 12 X 36 HORAS, ININTERRUPTAS. (MACEIÓ)	1	R\$ 10.381,60	R\$ 10.381,60
C	POSTO DE VIGILANCIA ARMADA, 12 (DOZE) HORAS DIURNAS, TODOS OS DIAS, ENVOLVENDO 02 (DOIS) VIGILANTES POR POSTO EM TURNOS REVEZADOS DE 12 X 36 HORAS, ININTERRUPTAS. (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)	1	R\$ 9.173,75	R\$ 9.173,75
D	POSTO DE VIGILANCIA ARMADA, 12 (DOZE) HORAS NOTURNAS, TODOS OS DIAS, ENVOLVENDO 02 (DOIS) VIGILANTES POR POSTO EM TURNOS REVEZADOS DE 12 X 36 HORAS, ININTERRUPTAS. (PALMEIRA DOS ÍNDIOS)	1	R\$ 10.381,60	R\$ 10.381,60
VALOR MENSAL DO SERVIÇO				R\$ 39.110,70
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO				R\$ 469.328,40

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da presente apostila a ser pago ao prestador mediante indenização corresponde ao montante de **R\$ 28.479,66 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, e deverá ser repassado à Contratada através da emissão de 4 (quatro) notas fiscais correspondente aos seguintes períodos e unidades:

- 4.1.1. Repactuação 2020 - UA PALMEIRA - **R\$ 9.440,94 (nove mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)** - NOTA DE EMPENHO 2021NE000010;
- 4.1.2. Repactuação 2020 - UA MACEIÓ - **R\$ 9.440,94 (nove mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)** - NOTA DE EMPENHO 2021NE000007;
- 4.1.3. Repactuação 2021 (ATÉ 06/07/2021) - UA PALMEIRA - **R\$ 4.798,89 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)** - NOTA DE EMPENHO 2021NE000017;
- 4.1.4. Repactuação 2021 - UA MACEIÓ (até 06/07/2021) - **R\$ 4.798,89 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)** - NOTA DE EMPENHO 2021NE000015.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta das **Notas de Empenho: 2021NE000010, 2021NE00007, 2021NE000015, e 2021NE000017.**

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato Original, bem como alterações subsequentes não atingidas por este Instrumento.

6.2. Revogam-se as disposições em contrário.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. A presente apostila passa a vigor a partir de sua assinatura.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

8.1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

8.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

8.1.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

8.1.4. **PARÁGRAFO QUARTO.** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

8.1.5. **PARÁGRAFO QUINTO.** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

8.1.6. **PARÁGRAFO SEXTO.** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

8.1.7. **PARÁGRAFO SÉTIMO.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

8.1.8. **PARÁGRAFO OITAVO:** As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente apostila foi lavrada em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pela Contratante, cujas assinaturas digitais são

válidas e certificadas com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

9.2. Caso as assinaturas digitais das partes se deem em datas distintas, será considerada como data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante.

Maceió/AL, 30 de julho de 2021.

Railson Silva Oliveira
Gerência Financeira e Administrativa
Gerente

Lourival Barbosa de Magalhães
Superintendência Regional de Alagoas
Superintendente

Maceió, 30 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **RAILSON SILVA OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 30/07/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL BARBOSA DE MAGALHAES, Superintendente Regional - Conab**, em 30/07/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16419463** e o código CRC **A58D3988**.

Referência: Processo nº.: 21222.000201/2015-67

SEI: nº.: 16419463